



**Secretaria da Saúde**



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 174/2015, que objetiva a **Aquisição de Veículos**, apresentada pela empresa Olegário Motors Ltda, inscrita no CNPJ n.º 18.537.926/0001-86.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 24 de agosto de 2015 as 11:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 079/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:** A impugnante argumenta que a descrição do Item 1 do Anexo I no instrumento convocatório, não há justificativa para que o veículo a ser adquirido por meio de licitação, tenha necessariamente que ter motor “**1.4 ou superior; potência mínima 85 cv**”, já que o veículo comercializado pela impugnante atende todas as exigências previstas no Edital, possuindo ainda garantia maior, bem como, a reposição de peças caso necessário. Requer para ao final restar ANULADO os seguintes descrições; motor 1.4 ou superior; potência mínima 85 cv.

**IV – Da Justificativa:** Conforme C.I. Nº 366/2015 - Considerando impugnação apresentada pela empresa Olegário Motors Ltda, referente ao Edital 174/2015 (**Aquisição de Veículos**), que essa gestão tem conhecimento das necessidades dos setores que serão atendidos através do Pregão 174/2015, reafirmamos a necessidade de veículo 1.4 ou superior, potência mínima de 85 CV, já que essas características não direcionam a compra a uma determinada marca. Considerando que esses veículos serão utilizados em viagens estaduais e interestaduais, e que temos em nossa frota veículos novos, motor 1.0, que perdem a potência consideravelmente quando se liga o ar-condicionado, não podemos alterar essa característica para não correr o risco de ficar com veículos novos e que não servem para o propósito destinado. Segundo a afirmação do engenheiro mecânico Denis Marum:

“...Normalmente, motores com grandes cilindradas possuem potências maiores, mas hoje em dia, com novas tecnologias, como comando de válvulas variáveis e turbinas de baixa inércia, é possível encontrar, por exemplo, dois motores com cilindradas diferentes, um 1.8 e o outro 2.0, com praticamente a mesma potência. Este é mais um dado que não pode ser avaliado isoladamente.”



**Secretaria da Saúde**



**É possível encontrar motores diferentes (1.8 e 2.0 e não 1.0 e 1.4)**, ou seja, não é regra, não se pode abrir um pregão solicitando um veículo 1.8 achando que será adquirido um 1.8 com potência de 2.0, haja vista que a modalidade é baseada no menor preço e, geralmente maior potência equivale a maior custo. **Praticamente a mesma potência**, não quer dizer exatamente a mesma potência. Os veículos ofertados pela empresa Olegário Motors LTDA, podem apresentar as qualidades necessárias, porém, não podemos direcionar uma marca e nem correr o risco de adquirir bens não compatíveis com as necessidades desta secretaria apenas para beneficiar uma única empresa. Quanto à economia de combustível, temos em nossa frota atual, mais de 200 (duzentos) veículos, entre oficiais e locados, os veículos com motor 1.6, chegam a fazer mais de 900 quilômetros com um tanque (62 litros), optamos por motor 1.4 justamente por ser mais econômico.

**V – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Olegário Motors Ltda, para no mérito **INDEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Joinville/SC, 24 de agosto de 2015.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Aline Silva Pereira

Israel Calebe Dorneles

Joelma de Matos